



ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA
(Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SUL GOIANA DE MUNICÍPIOS - ASGM

TÍTULO - I

Do Nome, Fins, Sede e Constituição

Art. 1º. A Associação Sul Goiana de Municípios – ASGM, é pessoa jurídica de direito privado, Associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede (na rua 94-A, nº 77, setor Sul, cep: 74.083-070) em Goiânia - GO, com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º. A Associação é uma entidade representativa, constituída dos Municípios de: Água Limpa, Aloândia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Goiatuba, Itumbiara, Joviânia, Marzagão, Morrinhos, Panamá, Piracanjuba, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Rio Quente, Vicentinópolis, bem como de outros municípios que desejarem filiar-se, respeitados os dispositivos estatutários.

Art. 3º. A Associação visa à integração administrativa, econômica e social dos municípios filiados e atuará em regime de íntima cooperação com os órgãos da administração municipal, estadual, federal, direta ou indireta, entidades de interesse público ou privado.

Parágrafo único. No desenvolvimento de sua atuação, a ASGM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência,

TÍTULO II Dos Objetivos

Art. 4º. Além dos objetivos previstos na legislação vigente e, respeitada a autonomia dos municípios, a Associação tem por finalidade de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica, financeira e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com as atividades meios e atividades fins, ou seja:

I - congregar os municípios associados, representando-os na solução de problemas municipais comuns e defender seus legítimos interesses junto aos governos estadual e federal;

II - divulgar os princípios da doutrina municipalista, visando conscientizar prefeitos e autoridades municipais e procurando situar o município na sua legítima posição no contexto da organização nacional;

III - promover congressos ou encontros municipalista para captar o pensamento e reivindicações dos administradores municipais, encaminhando suas conclusões e pugando pela concretização das mesmas;

IV - a representação judicial dos municípios associados, ativa ou passivamente, em ações coletivas de interesses destes, perante qualquer juízo, instância ou tribunal;

V - estudar a administração municipal e promover reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos serviços municipais;

VI - estudar e sugerir adoção de normas sobre legislação tributária e/ ou as leis básicas municipais, visando sua uniformização nos municípios associados;

VII - assessorar e cooperar com as Câmaras Municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VIII - promover a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para a industrialização dos municípios associados, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matéria prima e mão-de-obra disponível;

IX - estudar a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

X - estudar, propor e executar medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial;

XI - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com: educação, saúde pública, assistência social, habitação, serviços urbanos, obras públicas, transporte, comunicação, eletrificação, saneamento básico e meio ambiente;

XII - promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais dos municípios associados;



XIII - acompanhar e fornecer informações das transferências constitucionais do Estado e da União para os municípios associados;

XIV - promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

a) divulgar junto aos municípios associados às normas e exigências dos órgãos públicos e das instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;

b) conjugar recursos técnicos financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante encontros, convênios, contratos intermunicipais, consórcios e outros, para a solução dos problemas sócio-econômicos comuns;

c) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os da educação, transporte e saúde pública;

d) elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades dos municípios associados que indiquem prioridades para o atendimento pelos poderes públicos, orientando o Plano Regional de Governo;

e) defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da Região Sul.

TITULO III Dos Associados

Capitulo I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 5º. São considerados associados da ASGM, os municípios constituídos na forma do art. 2º.

§ 1º Os municípios associados à ASGM, serão representados na entidade pelos chefes do poder executivo de cada município associado. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

§ 2º A condição de associado é intransmissível.

Capitulo II DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º. São Direitos do Associado:



Itamar Miguel Mendonça
Advogado
OAB/GO - 41253

- a) participar de todas as promoções da ASGM;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- c) recorrer das decisões da Diretoria Executiva junto à Assembléia Geral;
- d) usufruir dos recursos técnicos e materiais da Associação,
- e) requerer a qualquer tempo informação sobre a gestão da ASGM, devendo a Diretoria Executiva e/ ou Conselho Fiscal, atender formalmente dentro de 15 (quinze) dias.
- f) propor alteração no estatuto junto a assembleia geral da associação. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

Art. 7º. São Deveres do Associado:

- a) contribuir mensalmente com os valores estabelecidos na fonte de recursos da ASGM, prevista neste estatuto;
- b) zelar pelo bom nome da ASGM;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Normas baixadas pela Diretoria Executiva e as Disposições instituídas pelo Assembléia Geral.
- d) respeitar os Diretores e Conselheiros e demais Associados, assim como todo cidadão investido de poderes especiais por delegação de qualquer órgão da Associação.

Capítulo III

DA FILIAÇÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

Art. 8º. A filiação de novos municípios dependerá da manifestação do poder executivo do município interessado e estará condicionada a assinatura no termo de filiação de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados em dias com seus deveres estatutários.

Parágrafo único. Cada Município deverá reconhecer em lei especial sua condição de associado, ao qual se atribuem às prerrogativas e as obrigações previstas neste estatuto.

11000003 - Protocolo nr. 170970 - 08/02/2021



Art. 9º. O desligamento de filiado poderá ocorrer da seguinte forma: (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

I - Por demissão, os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação;

II – Por exclusão, os associados que infringir qualquer dispositivo deste estatuto ou dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da ASGM, mediante processo que garanta a ampla defesa.

Paragrafo único - A exclusão do associado será decidida pela Diretoria Executiva, assegurando ao mesmo direito de apresentar sua defesa por escrito no processo, cabendo, se necessário, recurso da decisão na Assembléia Geral, que poderá reabilitá-lo.

TITULO IV Da Organização

Capitulo I DA ESTRUTURA

Art. 10. A ASGM tem a seguinte estrutura organizacional:

I – a Assembléia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal;

IV – a Secretaria Administrativa;

Capitulo II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASGM, constituída pelos chefes do poder executivo de cada município associado. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da Associação, ou no município que a Diretoria Executiva julgar necessária a sua realização.

Parágrafo único. O município designado para sediar a Assembléia Geral, poderá justificar a Diretoria Executiva, e deixar de sediá-la, ficando a cargo desta, indicar outro município.

Art. 13. O quórum exigido para a realização de Assembléia Geral em primeira convocação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum nas Assembléias Gerais, será contada a presença do chefe do poder executivo associado, previsto no § 1º do art. 5º. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

§ 2º Não havendo quorum na hora marcada e depois de decorridos 30 (trinta) minutos, a Assembléia Geral deverá ser realizada em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no art. 23 e 24.

Art. 14. Têm direito a voto somente os chefes do poder executivo de cada município associado. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

§ 1º Somente os representantes de associados em pleno gozo de seus direitos e deveres a mais de 3 (três) meses, poderão votar e serem votados.

§ 2º A deliberação da Assembléia Geral poderá ser por votação ou por aclamação.

§ 3º Nos casos de empate, o presidente da Assembléia Geral tem voto de qualidade.

Art. 15. É vedada a representação de associado por procuração nas Assembléias Gerais.

Art. 16. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, exceto nos casos previstos no art. 23.

Art. 17. Podem participar da Assembléia Geral sem direito a voto, pessoas convidadas pelos municípios associados ou pela Diretoria Executiva, bem como, representantes de órgãos públicos ou privados.

Art. 18. As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As Assembléias Gerais Ordinárias realizam-se anualmente no mês de Junho para apreciação da Prestação de Contas do exercício, e bialmente no mês de Janeiro para Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASGM, as Extraordinárias quando necessário. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de Agosto de 2017)

§ 2º A convocação para Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias previstas no art. 20 serão feitas por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias uteis, mediante: publicação de edital no site da ASGM e expedição de Ofício Circular a todos representantes de Associados com direito a voto. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de Agosto de 2017)

§ 3º As demais Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas em caráter de urgência, serão feitas por escrito com antecedência 15 (quinze) dias através de Ofício Circular afixado no mural da Associação e convite via "fax" ou "e-mail" aos representantes de associados.

§ 4º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente da Associação, podendo um 1/5 (um quinto) dos associados ou o Conselho Fiscal solicitar a convocação junto a Diretoria Executiva, que deverá atender, tomando as providências necessárias para convocação imediatamente.

Art. 19. À Assembléia Geral Compete:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- b) estabelecer a orientação coletiva da Associação para o estudo dos problemas administrativos, econômicos, financeiros e sociais dos municípios associados visando solucioná-los;
- c) fixar o valor da contribuição mensal a ser paga pelos municípios associados, para o atendimento das despesas de custeio, bem como para a formação do patrimônio da ASGM;
- d) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- e) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados;
- f) constituir equipe de auditoria, mediante requerimentos de 2/3 (dois terços) dos associados ou do Conselho Fiscal;
- g) eleger e empossar no ato, os Diretores e Conselheiros da ASGM, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, observando o art. 21. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de Agosto de 2017)
- h) apreciar, mediante o parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual da ASGM; (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)
- i) alterar o presente estatuto e o Regimento Interno da ASGM;

j) decidir sobre processos de destituição, e a exclusão de associados proposta pela Diretoria Executiva;

k) dissolver a associação com a observância do disposto nos Artigos 24;

l) decidir sobre questões relativas à vacância de cargos da diretoria e do conselho fiscal da ASGM. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

m) baixar resoluções de suas decisões. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

Art. 20. As Assembléias Gerais para: Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Prestação de Contas, Alteração do Estatuto, Destituição e Exclusão de Associados, e Dissolução da Associação, deverão ser convocadas para um dos fins específico, de acordo com o § 2º do art. 18.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária para' eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASGM, prevista no § 1º do art. 18, deverá ser realizada até a segunda quinzena do mês de Janeiro.

§ ÚNICO. Somente os associados Ativos em pleno gozo de seus direitos poderão votar e ser votado.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária para Prestação de Contas, prevista no § 1º do art 18, deverá ser realizada até o final do mês de junho.

§ 1º Os associados, mediante o parecer do Conselho Fiscal, deliberarão sobre a prestação de contas.

§ 2º Em caso de rejeição a Assembléia determinará a Diretoria Executiva as providências necessárias para sanar as irregularidades constatadas.

Art. 23. As Assembléias Gerais para deliberar sobre a Alteração do Estatuto, destituição de administrador, Destituição e Exclusão de Associados, não poderão ser instaladas em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo necessário o voto concorde de 51% (cinquenta e um por cento) dos representantes de associados presentes.

Art. 24. A Assembléia Geral para dissolução da Associação, só poderá deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 25. As deliberações das Assembléias Gerais devem ser acatadas e pela Diretoria Executiva, Conselho fiscal, Secretaria Administrativa.





Capítulo III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. À Diretoria Executiva é o órgão administrador e executor da ASGM.

Art. 27. A Diretoria Executiva é constituída de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunirá sempre que necessário, por convocação do presidente.

§ 1º A Diretoria Executiva só pode deliberar com a presença de todos os seus membros.

§ 2º Todo Diretor e/ ou Conselheiro eleitos, que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do colegiado a que pertence, sem motivo justificado, sujeitar-se-á à destituição do cargo.

Art. 29. À Diretoria Executiva, compete:

- a) dar forma aos programas da ASGM, visando atingir os seus fins;
- b) planejar e supervisionar a execução dos programas de trabalho e atividades correlatas;
- c) aprovar os projetos de seminários, cursos, fóruns de debates e demais eventos correlatos, desenvolvidos pela Secretaria Administrativa;
- d) expedir resoluções com as instruções para a inscrição dos associados e não-associados nos eventos organizados pela ASGM;
- e) expedir resoluções com as instruções para as eleições gerais a partir da data da convocação para o pleito;

f) advertir e excluir associados;

g) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas até o dia 1º (primeiro) dia útil do mês de junho. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

h) aprovar o quadro de funcionários da Associação e seus salários;

i) elaborar o Regimento Interno da ASGM e submeter à apreciação da Assembléia Geral.

j) baixar resoluções de suas decisões. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

Art. 30. Ao Presidente compete:

a) Administrar e representar à associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

b) encaminhar aos poderes competentes as reivindicações da Associação;

c) firmar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;

d) supervisionar os trabalhos da Secretaria Administrativa, assegurando sua eficiência;

e) encaminhar as resoluções das Assembléias Gerais à Secretaria Administrativa para devidas providências;

f) contratar pessoal técnico administrativo;

g) solicitar que seja proposto a disposição da Associação, servidores dos municípios associados, do Estado ou da União;

h) contratar, parcial ou totalmente, com organizações específicas e idôneas, prestação de assistência técnica aos municípios associados;

i) assinar, inclusive por meio digital, qualquer movimentação de recursos financeiro da ASGM, especialmente as movimentações bancárias por cheque, gerenciador financeiro e/ou eletrônicas através de outros aplicativos bancários, assinando em conjunto com Tesoureiro, bem como os balanços mensais e os relatórios da prestação de contas; (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)



- j) gerir o patrimônio da Associação;
- k) receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- l) preparar a agenda dos trabalhos das Assembléias Gerais e determinar a divulgação das mesmas;
- m) propor e submeter à apreciação da Diretoria Executiva o quadro de funcionários da Associação e seus salários;
- n) submeter anualmente no mês de junho à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, a prestação de contas do exercício, mediante o parecer do Conselho Fiscal da Associação; (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de Agosto de 2017)
- o) admitir e dispensar servidores;
- p) baixar ordens de serviço, resoluções, portarias e demais atos necessários à administração da ASGM.
- q) administrar a ASGM, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 31. Ao Vice Presidente, compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, desempenhando suas funções;
- b) assessorar o presidente em tudo que se relacionar com a administração da ASGM.

Art. 32. Ao Secretário, compete:

- a) Secretariar as Assembléias e reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, elaborando suas respectivas atas;
- b) Despachar o expediente;
- c) Ter sob sua guarda os livros e arquivos que não estiverem sob a responsabilidade do Tesoureiro.

Art. 33. Ao Tesoureiro compete:

a) fiscalizar o recolhimento das contribuições em estabelecimentos bancários;

b) assinar, inclusive por meio digital, juntamente com o presidente, qualquer movimentação de recursos financeiro da ASGM, especialmente as movimentações bancárias por cheque, gerenciador financeiro e/ou eletrônicas através de outros aplicativos bancários,, bem como os recibos, balancetes, relatórios de prestação de contas e demais documentos relacionados a valores; (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

c) acompanhar a escrituração contábil, no sentido de que a mesma seja mantida em dia e ordem.

Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização interna da ASGM, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) membros suplentes sendo estes 1º suplente e 2º suplente. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

Parágrafo único. Os membros do conselho Fiscal não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunirá bienalmente após a eleição de seus membros para eleger o presidente do Conselho, e anualmente na primeira quinzena do mês de junho para analisar e emitir o parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva, e quando necessário reunirá mediante a convocação do seu presidente. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de Agosto de 2017). (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

§ 1º O parecer do conselho será de: regularidade ou irregularidade das contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º O conselho só pode deliberar com a presença de 5 (cinco) membros.

§ 3º Em caso de impedimento de algum dos membros efetivos de participar da reunião do Conselho, o presidente convocará o suplente imediato.

Art. 36. Ao Conselho Fiscal compete:

a) fiscalizar toda atividade econômica da ASGM;

- b) eleger e empossar, no ato, o presidente do Conselho dentre os membros efetivos; mediante votação ou por aclamação,
- c) acompanhar periodicamente a escrituração e documentações contábeis da Associação;
- d) examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva da Associação, emitindo seu primeiro parecer e encaminhar as peças contábeis para apreciação da Assembléia Geral;
- e) requerer auditoria na Associação;
- f) convocar e colocar em apreciação da Assembléia Geral as irregularidades constadas na administração da ASGM.

Capítulo V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 37. A Secretaria Administrativa é o órgão interno de funcionamento e assessoramento da estrutura organizacional da ASGM, subordinado à Diretoria Executiva, responsável pelos serviços burocráticos, bem como pelas atribuições que lhes forem confiadas, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 38. A Secretaria Administrativa será composta por um Secretário Administrativo, nomeado pelo presidente da ASGM, fazendo parte do quadro de funcionários da Associação, que exercerá o cargo por tempo indeterminado.

Art. 39. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- a) organizar e supervisionar os serviços da Associação, zelando pela eficiência dos mesmos;
- b) desenvolver projetos, seminários, cursos, fóruns de debates e demais eventos correlatos, para serem executados pela Diretoria Executiva;
- c) despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- d) promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- e) dar divulgação às deliberações das Assembléias Gerais com prévia autorização do presidente;
- f) colaborar com o presidente e a assessoria contábil na elaboração da prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;





g) acompanhar as Assembléias Gerais e demais reuniões da ASGM, lavrando as respectivas atas;

h) acompanhar e informar aos municípios associados os repasses dos recursos constitucionais transferidos pela União e Estado, convênios, acordos, termo de compromisso e outros;

i) organizar e assessorar as Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Fiscal, e assessorar o presidente na preparação da agenda dos trabalhos das Assembléias Gerais;

j) zelar do patrimônio, escrituração contábil e demais documentos da ASGM;

k) executar outras tarefas que lhe venham a serem atribuídas pelo presidente.

Capítulo VI Dos Recursos Financeiros

Art. 40. São fontes de recursos:

a) contribuição ordinária mensal de cada município associado, correspondente a 01 (um) salário mínimo, retidas na conta bancária de cada município, oriundo da cota de participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos respectivos estabelecimentos bancários, e levadas à crédito da ASGM.

b) contribuições extraordinárias dos municípios associados, decididas em Assembléia Geral, e levadas à crédito da ASGM na forma da alínea anterior.

c) recursos consignados nos orçamentos municipal, estadual e federal;

d) produção de operações de créditos;

e) recursos provenientes de prestação de serviços;

f) recursos eventuais que lhes forem atribuídos;

g) doações;

h) outros recursos.



TITULO V Do Patrimônio da Associação

Art. 41 Constituem Patrimônio da Associação:

- a) bens móveis;
- b) bens imóveis;
- c) direitos e títulos diversos;
- d) recursos financeiros;
- e) doações.

Art. 42. A aquisição de bens, direitos e títulos será decidida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As aquisições de grande vulto, que importa em pagamentos no prazo que ultrapasse o mandato da Diretoria Executiva, serão objeto de deliberação pela Assembléia Geral.

Art. 43. Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio deverá reverter-se em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente aos recursos entregues pelos mesmos à entidade, desde a sua fundação, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

TITULO VI Das Disposições Gerais

Art. 44. Caso a Assembleia Geral declare a vacância dos cargos de Presidente e/ou Tesoureiro por motivo de desincompatibilização eleitoral, a mesma assembleia elegerá um novo presidente e um novo tesoureiro para completar o mandato, dentre os associados compatíveis. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

Paragrafo único. Caso não haja nenhum consorciado compatível, ou que não aceite assumir o cargo, a assembleia poderá empossar nos respectivos cargos o Secretário Administrativo e/ou outro servidor da ASGM, até a realização de novas eleições. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2021)

Art. 45. Na transição dos cargos de prefeitos e presidentes de câmaras a cada 4 (quatro) anos, os Diretores e/ ou Conselheiros em exercício, que

